

ESTADO DA PARAÍBA  
**Prefeitura Municipal de Zabelê**  
*Gabinete do Poder Executivo*

---

**LEI N.º 45/98**

**Dispõe sobre o INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ZABELÊ, e cria o FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA A ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ZABELÊ.**

*O Prefeito Constitucional do Município de Zabelê, Estado da Paraíba.  
Faço saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:*

**TÍTULO I**  
**INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ZABELÊ**

**CAPÍTULO I**  
**CARACTERIZAÇÃO, OBJETIVOS, ÁREA DE ATUAÇÃO, SEDE E FORO**

**Art. 1º** - O Instituto de Seguridade Social do Município de Zabelê, a que se refere a legislação municipal de Regime Jurídico Único adotado pelo Município de Zabelê, é a autarquia municipal integrante da Administração Pública Indireta – vinculada diretamente à Secretaria da Administração e Finanças, com personalidade de direito público, patrimônio e receita próprios e dotada de autonomia técnica, administrativa e financeira.

**Art. 2º** - O Instituto de Seguridade Social do Município de Zabelê tem por objetivos e finalidades promover e desenvolver a política de prestação dos benefícios e serviços de natureza beneficiária e de assistência social dependentes, tais como definidos no PLANO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ZABELÊ.

**Art. 3º** - O Instituto de Seguridade Social do Município de Zabelê tem sede e foro na cidade de Zabelê e atuação em todo o território do município, gozando de todos os privilégios, prerrogativas, isenções, imunidades e franquias inerentes à Fazenda Pública.

**CAPÍTULO II**  
**ORGANIZAÇÃO**

Seção I

## **ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

**Art. 4º** - O Instituto de Seguridade Social de Zabelê tem a seguinte estrutura organizacional:

- 1 - Órgão de Deliberação
- 1.1 - Conselho Deliberativo
- 2 - Diretoria Executiva
- 2.1 - Superintendência
- 2.1.1 - Assessoria Jurídica
- 2.1.2 - Departamento Administrativo e Financeiro
- 2.1.3 – Departamento de Previdência e Assistência.

**§ 1º** - Os procedimentos licitatórios de interesse do Instituto de Seguridade Social do Município de Zabelê serão desenvolvidos pela Comissão Permanentes de Licitações da Secretaria da Administração e Finanças.

**§ 2º** - O Instituto de Seguridade Social do Município de Zabelê administrará o Fundo Municipal de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Zabelê, integrado à Estrutura Organizacional da autarquia.

**Art. 5º** - O campo funcional e o detalhamento específico da Estrutura organizacional, os níveis de subordinação, a representação Gráfica, a competência dos órgãos e unidades, as atribuições dos dirigentes e as demais normas de funcionamento do instituto de Seguridade Social do Município de Zabelê serão definidos no Regulamento e esta Lei, a ser editado mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 6º** - A fim de atender ao funcionamento da Estrutura Organizacional definida no Art. 4º, desta Lei, são criados – e distribuídos ao Quadro Permanente de Pessoal do Instituto de Seguridade Social do Município de Zabelê, os cargos de provimento em comissão constantes do ANEXO ÚNICO, e esta Lei.

**Parágrafo Único** – Aplicam-se aos titulares de cargos de provimento em comissão de que trata o capuz deste artigo o disposto na Lei n.º 15, de 28 de Fevereiro de 1997.

### Seção II **COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS**

**Art. 7º** - O Conselho Deliberativo é o órgão superior do Instituto de Seguridade Social do Município de Zabelê, que tem por encargo desenvolver as atividades de controle, fiscalização e decisão sobre questões relevantes da autarquia.

**Art. 8º** - Compete ao Conselho Deliberativo sobre:

- I. Planos e Programas de Trabalho do Instituto de Seguridade Social do Município de Zabelê e suas reformulações;
- II. Orçamentos Anuais do Instituto de Seguridade Social do Município de Zabelê e suas reformulações;

- III. Orçamento de despesas e de investimentos e suas alterações significativas;
- IV. Balanço Geral de demonstrações de prestações de contas e aplicação de recursos orçamentários e extra-orçamentários;
- V. Normas gerais de previdência e assistência;
- VI. Normas gerais de pessoal, patrimônio, material e finanças – não contidas em atos normativos superiores, inclusive sobre a fixação de tabelas de preços de serviços do Instituto de seguridade Social do Município de Zabelê;
- VII. Alienação, a título oneroso ou gratuito, de bens patrimoniais do Instituto de Seguridade Social do Município de Zabelê;
- VIII. Operações de assistência financeira a segurados, especialmente as que se enquadrem na modalidade de Empréstimo de Emergência;
- IX. Propostas de alterações do Regulamento do Instituto de Seguridade Social do Município e do Regulamento do Plano de Seguridade Social dos Servidores Públicos do Município de Zabelê.

**Parágrafo Único** – As deliberações do Conselho Deliberativo são sujeitas a homologação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 9º** - O Conselho Deliberativo é composto pelos seguintes membros:

- I. Secretário da Administração e Finanças, que será o seu Presidente;
- II. Superintendente do Instituto de Seguridade Social do Município de Zabelê;
- III. 1 (um) representante da Câmara Municipal de Vereadores de Zabelê;
- IV. 1 (um) representante do Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Zabelê ou um representante dos servidores municipais.

§ 1º - As decisões do Conselho Deliberativo somente serão tomadas por maioria absoluta de seus membros.

§ 2º - O Presidente do Conselho Deliberativo detém, além do voto pessoal, o de qualidade, quando houver necessidade de dar desempate a votações.

§ 3º - O Superintendente responderá civil e penalmente por qualquer ato ilícito que ocorrer durante sua gestão. Sendo seus bens passíveis de penhora em caso de desvio comprovado de dinheiro do Instituto.

### **CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 10º** - Para o desenvolvimento de seus objetivos e finalidades o Instituto de Seguridade Social do Município de Zabelê poderá celebrar convênios, acordos, contratos e outros atos de mesma natureza com profissionais, entidades providenciárias, hospitalares e de assistência geral.

**Art. 11º** - Os servidores do Instituto de Seguridade Social do Município de Zabelê são submetidas ao regime jurídico único – estatutário – adotado pelo Município de Zabelê.

**Art. 12º** - Enquanto não dispuser de quadro próprio de pessoal, os serviços técnicos e administrativos do Instituto de Seguridade Social do Município de Zabelê serão executados por servidores colocados à sua disposição, mediante ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**TÍTULO II**  
**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES**  
**PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ZABELÊ**

**CAPÍTULO I**  
**NATUREZA JURÍDICA, OBJETIVOS E VINCULAÇÃO**

**Art. 13º** - É criado o Fundo Municipal de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Zabelê – FUPAZ, de caráter permanente e com orçamento e contabilidade próprios, que se constitui em instrumento de execução da política municipal de seguridade social para os servidores do Município.

**Art. 14º** - O FUPAZ tem como objetivo e finalidade gerais custear os serviços, benefícios previdenciários e as ações assistenciais desenvolvidas pelo Instituto de Seguridade Social do Município de Zabelê em favor dos seus segurados e dependentes, de conformidade com a legislação pertinente ao Regime Jurídico único adotado pelo Município de Zabelê.

**Art. 15º** - O FUPAZ é vinculado ao Instituto de Seguridade Social do Município de Zabelê.

**CAPÍTULO II**  
**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO**

**Art. 16º** - Constituem recursos do FUPAZ:

- I. contribuições dos seus segurados e do Município de Zabelê ( Poder Executivo e Poder Legislativo ), nas alíquotas fixadas do PLANO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ZABELÊ;
- II. contribuições e transferências orçamentárias e extra-orçamentárias efetuada pela Prefeitura Municipal;
- III. rendas auferidas pelas aplicações e investimentos dos recursos disponíveis;
- IV. receitas básicas do custeio do Plano de Seguridade Social do Município de Zabelê, definidas em legislação peculiar.

**§ Único** – O Prefeito Constitucional e o Presidente da Câmara Municipal ficam obrigados a repassar suas obrigações para o FUPAZ até o dia 10 (dez) do mês subsequente, sob pena de ser responsabilizado penalmente.

**Art. 17º** - Os recursos do FUPAZ serão aplicados, em obediência as diretrizes superiores emanadas do Conselho Deliberativo do Instituto de Seguridade Social do Município de Zabelê, basicamente no financiamento das ações do Plano de Seguridade Social dos Servidores Públicos do Município de Zabelê.

**Art. 18º** - O FUPAZ será administrativo pelo Instituto de Seguridade do Município de Zabelê, em obediência as normas e princípios de administração orçamentária e financeira adotadas pelo Município de Zabelê, e sob o controle e a orientação do Conselho Deliberativo dessa autarquia municipal.

### **CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 19º** - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

**Art. 20º** - As normas de funcionamento do FUPAZ serão estabelecidas em regulamento próprio, a ser expedido mediante decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 21º** - Ocorrendo a extinção do FUPAZ o seu patrimônio será incorporado do Município de Zabelê.

### **TÍTULO III DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS**

**Art. 22º** - Para fins de implantação e funcionamento do Instituto de Seguridade Social do Município de Zabelê e do Fundo Municipal de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Zabelê fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, ao orçamento do município, no corrente exercício financeiro um Crédito Especial até o valor de R\$ 18.720,00 ( dezoito mil setecentos e vinte reais ).

**Parágrafo Único** – A instrumentalização do crédito especial autorizado por este artigo dar-se-á mediante a edição de decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, utilizando, para tanto, recursos provenientes da anulação total ou parcial de dotações orçamentárias, de acordo com o Art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de Março de 1964.

**Art. 23º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 27 de Maio de 1998, 414º da Fundação da Paraíba.

**Lucivaldo Vaz Henrique**  
*Prefeito*

## ANEXO ÚNICO

	Vencimento
Superintendente	R\$ 240,00
Secretário Executivo	R\$ 120,00
Diretor de Pessoal	R\$ 120,00
Diretor Financeiro	R\$ 120,00

**Lucivaldo Vaz Henrique**  
*Prefeito*